



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 09 de outubro de 2020 - Nº 6169

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7843

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 24, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 1º. Cada dirigente indicará seis servidores, com conhecimento em Educação Ambiental, para compor o Órgão Gestor. Estes serão responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria, sendo três titulares e três suplentes. Três desses servidores, de cada secretaria, devem ser efetivos, visando a continuidade dos serviços.”

Art. 2º O “caput” e o § 1º do artigo 26, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e democrático, com a finalidade de contribuir para a definição de diretrizes e prioridades a serem incorporadas no Plano Municipal de Educação Ambiental.

§ 1º. A composição desta Comissão deverá ser formulada pelo Órgão Gestor, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Educação, devendo conter representantes de produtores rurais, de órgãos de defesa dos recursos hídricos, da fauna e flora, dos monumentos naturais, de fomento ao turismo e de quilombolas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

DECRETO Nº 29.840

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de outubro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO:71 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - AGERSA

AÇÃO:2.173 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO

199000005807 33903999000		0,00	2.500,00
199000005807 33903999000		0,00	100.000,00
199000005807 33903999000		0,00	250.000,00
199000005807 33903999000		0,00	30.000,00
199000005807 33903917000		2.500,00	0,00
199000005807 31901101000		250.000,00	0,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com
(028) - 3522 4708

199000005807 31911308000		30.000,00	0,00
	Total por Ação	282.500,00	382.500,00
AÇÃO:2.190 - FISCALIZAÇÃO			
199000005807 33903999000		100.000,00	0,00
	Total por Ação	100.000,00	0,00
	Total por Unidade	382.500,00	382.500,00
	Total por Órgão	382.500,00	382.500,00
	Total da Movimentação	382.500,00	382.500,00

DECRETO Nº 29.842

DISPÕE SOBRE A CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Decreto nº 29.654, de 10 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o **CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto Municipal nº 29.654, de 10/08/2020, os seguintes membros:

I - Entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

a) Controladoria Geral do Município - CGM:

Titular: Mylena Gomes Lopes

Suplente: Kédyma Marques de Souza

b) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA:

Titular: Márcio Correia Guedes

Suplente: Antonio Carlos Nascimento Valente

c) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

Titular: Cláudio José Mello de Souza

Suplente: Erick Moreira de Aguiar

Titular: Ângela de Paula Barbosa

Suplente: Viviani Montovani Veloso

Suplente: Erick Moreira de Aguiar

d) Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV:

Titular: Ângela de Paula Barbosa

Suplente: Viviani Montovani Veloso

e) Procuradoria Geral do Município - PGM:

Titular: Olívia da Silva Couto Gava

Suplente: Pedro Dias Lesqueves

II - Entre as autoridades públicas convidadas:

a) Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Titular: Ausente

Suplente: Ausente

b) Ministério Público Federal

Titular: Ausente

Suplente: Ausente

III - Entre os representantes convidados da sociedade civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Titular: Ewerton Miranda Treggia

Suplente: Bráulyo Lima Daver

b) ONG Transparência Capixaba:

Titular: Ausente

Suplente: Ausente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de outubro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 29.843

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, “LEI ALDIR BLANC”, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município, por meio do Fundo Municipal de Cultural

instituído pela Lei nº 7.654, de 21 de dezembro

de 2020, institui a Infra-estrutura de Chaves

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Autenticar documento em <http://www.cachoeiro.es.gov.br/portal/verificacao> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



de 2018, receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 1.423.738,57 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete ao município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020 e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território municipal.

§ 2º. Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art.2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 3º. O Município por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal 10.464, Lei Municipal Lei nº 7.652 de 2018 e Lei Municipal 6.751 de 2013.

§ 4º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme Decreto Federal 10.464, de 2020.

§ 5º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§ 6º. As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município poderão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 7º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física – CPF que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em até 3 (três) parcelas, podendo fazê-lo em cota única, aos espaços culturais do Município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto e descritos abaixo:

2º da Lei nº 14.017, de 2020 e inciso I do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em até 3 (três) parcelas, podendo fazê-lo em cota única, aos espaços culturais do Município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto e descritos abaixo:

§ 1º. O Espaço cultural deve possuir finalidade artístico-cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social, além de comprovar:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

- Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- Declaração do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, valendo-se, para tanto, do disposto na Lei Municipal 6.751 de 2013.

II - Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, tomando como base as realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- Internet;
- Transporte;
- Aluguel;
- Telefone;
- Consumo de água e luz;
- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar por meio



Autenticação do Documento em <http://www.scponline.com.br/verifica-autenticidade> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

§ 2º. Os critérios estabelecidos neste artigo serão informados, detalhadamente, no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I** - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II** - Cadastros Municipais de Cultura;
- III** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- e
- VII** - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º. As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município por meio de parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

I – casos em que o órgão gestor responsável observar qualquer indício de falsidade na apresentação da autodeclaração exigida pelos §§ 1º e 2º, deverá de forma imediata remeter o procedimento ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender por correto adotar.

§ 3º. O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, economicamente, mensuráveis em no mínimo 20% do subsídio pleiteado.

§ 6º. Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso da contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável em exercício;

§ 7º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º. Considera-se homologado, por meio deste Decreto, o cadastro municipal a que se refere o art. 7º, §1º, inciso II da lei 14.017/2020.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação brasileira que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.

§ 3º. O Município, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I – em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II – após notificação, e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para a conta específica do Fundo Municipal de Cultura;

III – não havendo obediência ao disposto no inciso II deste artigo o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artístico culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e conforme Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º. O Município deverá desempenhar junto ao Estado esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º. Dada a excepcionalidade evidenciada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece situação de calamidade pública e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá flexibilizar os prazos, fases e demais procedimentos processuais cabíveis, bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscal durante o certame, mediante justificativa, com base no período supracitado;

§ 3º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 4º. O Município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 2020:

I – os tipos de instrumentos realizados;
II – a identificação do instrumento;
III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV – o quantitativo de beneficiários;
V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 5º. A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal, se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao próximo agente público comprovar o seu cumprimento.

§ 6º. Cabe ao agente público em exercício observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma +Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 7º. Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Fundo de Cultura do Município, por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária, por meio de Lei Municipal, a ser publicada em Diário Oficial do Município.

§ 1º. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º. A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 9º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município será objeto de reversão ao Fundo



Parágrafo único. O Município transferirá o recurso, objeto de reversão, diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o caput.

CAPÍTULO VI DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica do Fundo de Cultura do Município será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 sob pena de responsabilização do agente público em exercício.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural instituído pela Lei nº 6.751/2013, em especial à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, conforme previsão da Lei Municipal 7.652/2018 e Portaria n.º 1.008/2020, cuja deliberação será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de outubro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL	
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL	CNPJ (se houver):
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE DO GRUPO/ ESPAÇO	Insira aqui: nome completo, qualificação civil, CPF, RG, endereço
DADOS BANCÁRIOS	Insira aqui os dados bancários do espaço beneficiário
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/participantes diretos e indiretos
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL até 31 dezembro de 2020

LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Informe onde o grupo/espaço está localizado, bem como onde é desenvolvida a atividade cultural
--	--

QUESTIONÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO	
1) Quanto tempo de atuação tem o espaço cultural?	<input type="checkbox"/> Até 10 anos <input type="checkbox"/> Entre 11 a 20 anos <input type="checkbox"/> Mais de 21 anos
2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural/coletivo no exercício de 2019?	<input type="checkbox"/> Até R\$ 6 mil <input type="checkbox"/> Entre R\$ 6.000,01 até R\$ 10 mil <input type="checkbox"/> Acima R\$ 10.001 mil
3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural/coletivo para o exercício de suas atividades?	<input type="checkbox"/> Até 20 Pessoas <input type="checkbox"/> De 21 a 50 Pessoas <input type="checkbox"/> Acima de 51 Pessoas

4) Qual é o alcance social de público no exercício de 2019?	<input type="checkbox"/> Até 6 mil pessoas <input type="checkbox"/> De 6001 a 10.000 pessoas <input type="checkbox"/> Acima de 10.001 mil pessoas
5) Qual a área de atuação do espaço cultural/coletivo em relação a vulnerabilidade social x público atendido?	<input type="checkbox"/> Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social. <input type="checkbox"/> Não localiza-se, mas atua em área vulnerável <input type="checkbox"/> Localiza-se em área vulnerável

Este campo destina-se a especificação autodeclaratória por parte do solicitante referente à: tempo de atuação do espaço cultural/coletivo, custos mensais do espaço cultural/coletivo no ano de 2019, quantidade de membros que compõe o espaço cultural/coletivo, o alcance social estimado do espaço cultural/coletivo, e a situação de vulnerabilidade social do espaço cultural/coletivo artístico, de acordo com sua localização, local de atuação e/ou público atingido pelo mesmo.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL.
--

Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado



1	Tempo de Atuação	10 pontos	15 pontos	20 pontos
		Até 10 anos	Entre 11 e 20 anos	Mais de 21 anos
	Pontos Alcançados	0	0	0
2	Custos mensais / despesas 2019	20 pontos	30 pontos	35 pontos
		Até R\$6 mil	R\$6.000,01 até R\$ 10 mil	Acima de R\$10 mil
	Pontos Alcançados	0	0	0
3	Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.	20 pontos	25 pontos	30 pontos
		Até 20 pessoas	De 21 a 50 pessoas	Acima de 51 pessoas
	Pontos Alcançados	0	0	0
4	Alcance social de público em 2019	5 pontos	10 pontos	15 pontos
		Até 6.000 pessoas/ano	De 6001 a 10.000 pessoas/ano	Acima de 10.000 pessoas/ano
	Pontos Alcançados	0	0	0

5	Vulnerabilidade Social	1 pontos	3 pontos	5 pontos
		Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social	Não localiza-se, mas atua em área vulnerável	Localiza-se em área vulnerável
	Pontos Alcançados	0	0	0
RESULTADO PARCIAL		0	0	0

RESULTADO FINAL		
PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	SUBSÍDIO
De 0 à 105	80	R\$3.000,00
	81 a 90	R\$6.000,00
	91 a 105	R\$10.000,00

ATENÇÃO

O Espaço Cultural deve possuir finalidade artístico-cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social, além de comprovar:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

- Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrada, ou do ato de nomeação

de seus dirigentes;

g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

h) Declaração do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, valendo-se, para tanto, do disposto na Lei Municipal 6.751 de 2013.

II - Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, tomando como base as realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, tais como:

- Internet;
- Transporte;
- Aluguel;
- Telefone;
- Consumo de água e luz;

f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

DECRETO Nº 29.844**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 218.800,00 (duzentos e dezoitomoitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO ÚNICO

Fonte ElementoDespesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO:1.042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
121100000000 44905208000	67.000,00	0,00
121500006007 44905217000	1.000,00	0,00
121100000000 44905218000	5.000,00	0,00
121100000000 44905230000	28.000,00	0,00
121500006007 44905218000	0,00	1.000,00
Total por Ação	101.000,00	1.000,00
AÇÃO:1.044 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
221400007001 33903916000	100.000,00	0,00
Total por Ação	100.000,00	0,00
AÇÃO:1.046 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
121100000000 33903916000	12.500,00	0,00
Total por Ação	12.500,00	0,00
AÇÃO:1.049 - REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
121100000000 33903916000	5.100,00	0,00
Total por Ação	5.100,00	0,00
AÇÃO:2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		
121100000000 33901414000	200,00	0,00
121100000000 33903016000	0,00	200,00
Total por Ação	200,00	200,00
AÇÃO:2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
121100000000 33904899000	0,00	100.000,00
Total por Ação	0,00	100.000,00
AÇÃO:2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
121100000000 33903615000	0,00	17.600,00
Total por Ação	0,00	17.600,00
AÇÃO:2.198 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID		
221400007001 33903036000	0,00	100.000,00
Total por Ação	0,00	100.000,00
Total por Unidade	218.800,00	218.800,00
Total por Órgão	218.800,00	218.800,00
Total da Movimentação	218.800,00	218.800,00

DECRETO Nº 29.845

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007830/2020, Decreta:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticar> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal



CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), criando na Unidade Orçamentária, o seguinte:

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte ElementoDespesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO:2.198 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID		
171000000000 33903036000	0,00	80.000,00
171000000000 33903933000	80.000,00	0,00
Total por Ação	80.000,00	80.000,00
Total por Unidade	80.000,00	80.000,00
Total por Órgão	80.000,00	80.000,00
Total da Movimentação	80.000,00	80.000,00

DECRETO Nº 29.846

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

dias, nos termos do artigo 56, inciso III e artigo 152, inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
VERA LÚCIA FERREIRA GOUDARD	SEMUS	<u>09/09/2020</u>	1 - 21.610/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a concessão de afastamento em virtude de luto, concedido à referida servidora, através da Portaria nº 1.128/2020 .

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.181/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, **resolve:**

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor abaixo mencionado, em virtude de **LUTO**, no período de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 56, inciso III e artigo 152, inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
MARIA DOS SANTOS MENDES FERREIRA BENTO	SEMUS	<u>10/09/2020</u>	1 - 21.927/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.182/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, **resolve:**

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde (Covid – 19) ao servidor abaixo mencionado, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019, e considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 29.373, de 30/03/2020.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO	PROC. NºS
MIRIAN DEQUILANI DA ESPERANÇA DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	SEMUS	03 DIAS	21/08/2020	1 - 20.472/2020
			12 DIAS	24/08/2020	1 - 23.078/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a licença para tratamento de saúde concedida ao referido servidor através da Portaria nº 1.047/2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.183/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 22.502/2020, **resolve:**

Art. 1º Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS MELO MANCINI**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de setembro de 2020, conforme relato nos autos e perícia de atestado médico emitido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante no processo nº 1 - 22.502/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.188/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 27.446/2017, **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores **JEAN SILVEIRA DE JESUS**, **NELSON SIMONATO** e **CLARICE PORTO VANTIL**, lotados na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.



CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 025/2020 – FMS 02/10/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, sem taxa de administração	51 - 39.130/2019

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.189/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A GESTANTE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a servidora municipal, abaixo relacionada, a concessão de licença a gestante, no período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94, alterado pela Lei nº 6.102, de 17 de abril de 2008.

SERVIDORA	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
LEANDRA KELLI MENGALI BAPTISTA	SEME	08/09/2020	1 – 22.986/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.190/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 22.976/2020**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos



Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/enc/autenticidade> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
MARIZA PATTA FAUSTINO	Professor PEB D	SEME	30 DIAS	01/03/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.191/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 22.976/2020**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **benefício auxílio-doença** à servidora municipal **MARIZA PATTA FAUSTINO**, Professor PEB D, lotada na SEME, no período de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, a partir de 31 de março de 2020, de acordo com relato e laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constantes nos autos do processo sob o nº 1 - 22.976/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 22 de setembro de 2020, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 10 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.194/2020

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 3670/2014**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora municipal **MARIA APARECIDA DAS NEVES CALDEIRA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na



Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer do Médico do Trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - ME, no qual determinou que a servidora permanecerá atuando em atividades onde exija menor esforço físico, nos períodos de 26 de março de 2020 até 02 de setembro de 2020 (regularização) e por mais 90 (noventa) dias, a partir de 03 de setembro de 2020, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.195/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento de expediente dos servidores municipais abaixo relacionados, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ADENIZE BARBOSA MENDES	SEMDES	01 e 02/10/2020	1-21.967/2020
NILZA GAVA OLIVEIRA	SEMDES	03 e 04/11/2020	1-22.198/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

DATA CI

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 5ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 13 de outubro de 2020 às 09:00 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: QUORUM DE

VOTAÇÃO: a reunião instalar-se-á, a partir das 08:00 horas, em 13/10/2020, no endereço eletrônico www.splonline.com.br/cmci/autenticidade com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1- FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2020; 2- BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2020; e 3- ASSUNTOS GERAIS.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2020.

ANDRÉ FERRARI FONSECA
Diretor Presidente em Exercício DATA CI
Portaria nº 60/2020

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação – Estão convocados os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 29.580/2020 que integram o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 8ª Extraordinária a realizar-se no dia 14 de outubro de 2020 às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: QUORUM DE VOTAÇÃO: a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1- CONCESSÃO NOVO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MÁQUINAS; 2- RECOMPOSIÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2020.

ANDRÉ FERRARI FONSECA
Presidente do Conselho de Administração da DATA CI.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7840/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “Rua ARNALDO SEGUNDO POLA” a rua projetada – sequencial 8922, que inicia-se na Rua Firmino José Pereira e termina sem saída, bairro Marbrasa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente



LEI Nº 7841/2020**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como CAMPO DE FUTEBOL “**PEDRO LAUDELINO MENGALI**”, o campo de futebol localizado na Rua João Sasso, no Bairro São Geraldo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7842/2020**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Estrada-Mathias de Oliveira Rocha**, a CIT 463, que se inicia na BR 393 (267161,466;7693794,597), e termina também na BR 393 (268222,056;7694534,022). A CIT 463, está situada na Localidade de Santa Fé de Cima, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3196/2020.**CONCEDE A COMENDA “JOSUÉ DE CASTRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “Josué de Castro”, nos termos da Resolução Nº 330/2015 à :

EVANDRO DORQUETTO
FELIPE MARCHEZINI SIMOES
LARA ALTOE DA CUNHA
LUZIA GUELHERMINA MARTINS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,



Autenticar documento em <http://www.spn.inf.br/dom/br/cid/autenticidade> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3197/2020.**“TÍTULO ESTUDANTE MODELO”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido “Título Estudante Modelo”, nos termos da Resolução Nº 342/2016 a:

GABRIELLY PEREIRA WINGLER
LUIZ FELIPE DE SOUZA LOPES
RAPHAEL VITORY BOTACIN SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3198/2020.**CONCEDE COMENDA “GILSON CARONE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “Gilson Carone”, nos termos da Resolução Nº 387/2019 a:

DANIEL VARGAS
SIMONE VENTURA DOS SANTOS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3199/2020.**CONCEDE COMENDA “VERLY BASÍLIO DE SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO



SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “Verly Basílio de Souza”, nos termos da Resolução Nº 207/2009 a:

ARTHUR GOMES RABELO
IVANETE MENDEL BENTO
MÁRCIA TEIXEIRA ROCHA D’OLIVEIRA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3200/2020.

CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – fica concedido, nos termos da resolução nº 066/2003, “Homenagem Especial” aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

LEANDRO DUTRA MOREIRA
RENILSON DE LEMOS CHAGAS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - Presidente

INDUSTRIA E COMERCIO

EXTRATO DELICENÇA

QUINTOGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 05.197.365/0001-71, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 063/2011 – POR PROCEDIMENTO CORRETIVO, expirada em 12 de maio de 2020, através do Protocolo nº 32.159/2015, para a atividade a 3.03 - Corte e Acabamento / Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos, situada na Rodovia: Camilo Cola snº – KM 09, na Localidade de Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Protocolo: 6532020FAT

DAM:3495467



Autenticar documento em <http://www.spdominim.gov.br/cmci/autenticidade> com o identificador 36003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EXTRATO DE LICENÇA

RETIFICADORA SÃO LUIZ LTDA. - ME, CNPJ Nº 35.960.038/0001-90, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 065/2018, por PROCEDIMENTO CORRETIVO, válida até 15 de Julho de 2020, por meio do Protocolo nº 33.030/2017 e Sequencial nº 61–2.205/2020, para a atividade 5.07 – Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizado à Avenida: Rua Francisco de Assis Manhoni Nº 114, Bairro: Central Parque, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 6582020FAT

DAM: 3495813

EXTRATO DE LICENÇA

MONTREALE GRANITOS E MÁRMORES LTDA., portadora do CNPJ nº 03.758.442/0001-90, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por meio do Protocolo nº 18.106/2012 a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 022/2013, válida até 17/05/2021, para a atividade 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais quando associados entre si, situada na Rodovia: Gumercindo Moura Nunes snº – km 02, Estrada Projetada, no Bairro Village da Luz, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 6652020FAT

DAM: 3496105

EXTRATO DE LICENÇA

JOSE CARLOS BARBOSA 02031805770 (JC LOJA DE REPARAÇÃO E VEÍCULOS), portador do CNPJ nº 29.316.531/0001-70, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 115/2020 - POR PROCEDIMENTO CORRETIVO, válida até 21 de Julho de 2022, por meio do Protocolo nº 12.522/2020, para a atividade 5.10 – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizado na Rodovia: João Fortunato Canholato nº 66 - Bairro: Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Protocolo: 6662020FAT

DAM: 3496106

EXTRATO DELICENÇA

TOFANO GRANITOS EIRELI – ME, portadora do CNPJ nº 39.347.026/0001-46, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 053/2016, com validade até 15 de março de 2024, por meio do Protocolo nº 20.004/2020, para a atividade 3.03 Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivo, localizada na Estrada Poço Dantas x Gruta s/nº, Km 01, no Distrito da Gruta, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, anteriormente pertencente à GRAMARWIN GRANITOS E MÁRMORES WINGLER EIRELI ME, portadora do CNPJ nº 39.347.026/0001-46.

Protocolo: 6692020FAT

